

outro interesse coletivo lato sensu (difuso, coletivo e individual homogêneo), questões envolvendo a saúde individual e/ou coletiva, realizando o direito essencial à uma qualidade de vida sadia.

Parágrafo único. *Constituem finalidades do Centro Cultural Reino de Osòóssí*

I – Representação e a defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais, individuais e coletivos dos associados, perante qualquer dos poderes, em todos os níveis e instâncias, judicial e extrajudicial,

II – A prática da caridade, moral, materiale imaterial por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da cosmogonia afro-brasileira;

III – Difundir a Cultura Afro-brasileira por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;

V - Celebração de acordos, convênios e contratos objetivando a realização dos interesses de seus associados e/ou da coletividade;

VI - Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, serviços, assessoria, confeccionando camisetas e outros materiais de divulgação e informação sobre o Centro Cultural Reino de Osòóssí, desde que o produto desta comercialização seja revertido integralmente para a realização dos objetivos da entidade;

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. *Poderão ser associados os cidadãos maiores de 18 anos, e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Cultura Afro-brasileira dos Povos Tradicionais de Matriz Africana..*

Art. 6º. *O Centro Cultural Reino de Osòóssí é integrado por número ilimitado de associados (as), designados nas seguintes categorias:*

Associado (a) fundador (a) - os que assinaram a sua ata de fundação e participação da Assembleia Geral de fundação, com direito a voz e voto;

Associado (a) administrativo (a): pessoas físicas e jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, contribuírem mensalmente com a associação, podendo compor a gestão do mesmo, com direito a voz e voto;

Associado (a) colaborador (a): pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, que, sem tomar parte na administração do Templo, queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades, com direito a voz na Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS